

**OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIRETIVA SOBRE A DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO PARA OS ESTADOS-MEMBROS – O EXEMPLO DE PORTUGAL E DOS PAÍSES BAIXOS**

*Member States' obligations under the Directive on the European Investigation Order – the example of Portugal and the Netherlands*

**André Klip**

**Palavras-Chave:** Decisão Europeia de Investigação – Reconhecimento Mútuo – Prova Transfronteiriça – Direitos de Defesa – Transposição – Portugal (Lei 88/2017, de 21.08) – Países Baixos

**Resumo:** O artigo analisa aspetos gerais da Diretiva 2014/41/UE (Diretiva) relativa à Decisão Europeia de Investigação (DEI) em matéria penal, tendo em vista o próprio texto da Diretiva, mas também numa perspetiva da sua transposição em Portugal e nos Países Baixos. É sublinhado que a DEI se tornou o canal exclusivo de cooperação entre os Estados-Membros da UE para a obtenção de provas (com exceção da Irlanda e da Dinamarca) e que pode ser considerada um passo em frente na cooperação penal. Nota-se, porém, que determinados aspectos podem levar a um retrocesso. Algumas questões derivam do próprio texto da Diretiva, como a interpretação da noção de proporcionalidade e necessidade, a posição da defesa ou as obrigações dos Estados-Membros em matéria de direitos fundamentais relacionados com a execução das DEI. Outras da própria transposição. Por exemplo, na lei portuguesa nem sempre é claro se as disposições tratam das DEI enviadas ou recebidas. Finalmente, o presente artigo frisa que algumas das regras da Diretiva entram em conflito com um aspecto essencial do princípio reconhecimento mútuo: a autoridade de execução não deve verificar a decisão tomada pela autoridade de emissão. Este aspeto, em particular a possibilidade de levantar questões de proporcionalidade, traz consigo, na perspetiva do autor, o risco de a execução das DEI ser recusada ou retardada em múltiplos casos.

**Keywords:** European Investigation Order – Mutual Recognition — Cross-Border Evidence – Rights of the defence – Implementation – Portugal (Law 88/2017, of 21.08) – The Netherlands

**Abstract:** The article analyses the general features of Directive 2014/41/EU regarding the European Investigation Order (EIO) in criminal matters, focusing on the text of the Directive itself, but also from a perspective of its implementation in Portugal and in the Netherlands. While underlining that the EIO became the only channel of cooperation for the gathering of evidence between Member States of the EU (except for Ireland and Denmark), which may be regarded as a step forward, the author points out that certain issues have the potential to lead to a step backwards. Some of the issues concern the text of the Directive itself, such as the interpretation of the notions of proportionality and necessity, the position of the defence or the Member States' obligations regarding fundamental rights related to the execution of the EIO. Other issues are related with the implementation. For example, in the Portuguese act it is not always clear whether the provisions deal with incoming or outgoing EIO. Finally, the article highlights that some rules in the Directive conflict with an essential feature of the mutual recognition principle: the executing authority should not review the decision taken by the issuing authority. The author believes that this feature, in particular the

possibility of raising questions of proportionality, poses a risk of the execution of the EIO being refused or delayed in many cases.

## **EL PAPEL DE EUROJUST EN EL REGIMEN LA ORDEN EUROPEA DE INVESTIGACIÓN. UNA BREVE REFERENCIA A LA TRANSPOSICIÓN DE LA DIRECTIVA EN ESPAÑA**

*The role of Eurojust in the European Investigation Order regime. The upcoming transposing law of the Directive in Spain*

**Francisco Jiménez-Villarejo**

**Palabras-Claves:** Orden Europea de Investigación – Prueba Transfronteriza – Confianza Mútua – autoridades judiciales – Eurojust – Cooperación multilateral – Procedimiento de consulta – Transposición en España – Rol central de la fiscalía

**Resumen:** La fuerza motriz del cambio del régimen de asistencia mutua tradicional al Sistema basado en el reconocimiento mutuo a través de la Directiva 2014/41/EU que regula la Orden Europea de Investigación (OEI) es el alto nivel de confianza mutua entre las autoridades judiciales europeas. La confianza mutua funciona realmente entre Autoridades judiciales y es predicable solo entre ellas, siendo los fiscales y jueces europeos quienes en su caso deben asumir la validación de las OEIs en la fase de emisión y jugar un papel de liderazgo en la fase de ejecución por el bien de la necesaria proporcionalidad y legalidad, asegurando la dimensión judicial del intercambio transfronterizo de pruebas.

Existe un acusado contraste entre el evidente valor añadido de Eurojust en el campo de la cooperación judicial y el silencio de la Directiva de la OEI sobre Eurojust. Desgraciadamente la Directiva no va más allá de la mera cooperación bilateral ignorando la realidad de la coordinación multilateral, o lo que es incluso más preocupante, no considera la necesidad de una dimensión multidisciplinar en la lucha contra la criminalidad organizada. Además, donde hay una necesidad para proporcionar información adicional o un procedimiento de consulta es iniciado, un papel de intermediación puede ser jugado por Eurojust. Como posible modelo a seguir a nivel nacional, la ley portuguesa de transposición n. 88/2017, de 21 de Agosto, contiene interesantes referencias de la posible participación de Eurojust en el reconocimiento y ejecución de OEI que merecen ser destacadas.

Cuando este artículo fue escrito el proyecto de ley de transposición em España seguía en tramitación en el Parlamento. La relevante novedad está llamada a ser, a fin de mejorar la eficacia del escenario de la cooperación judicial en España, el papel de la Fiscalía como autoridad de recepción y de ejecución de referencia, llevando a cabo los controles de legalidad y de proporcionalidad de todas las OEI que se reciban en España.

**Keywords:** European Investigation Order – Cross-Border Evidence – Mutual trust-judicial authorities – Eurojust – Multilateral cooperation – Consultation procedures – Implementation in Spain – Public Prosecutor Office focal role

**Abstract:** The driving force of the move from the mutual legal assistance regime to a mutual recognition based system operated by Directive 2014/41/EU on the European Investigation Order (EIO) is the high level of mutual trust between the European judicial authorities. Indeed mutual trust works between judicial authorities and European judges and prosecutors should take the leading role validating EIOs in the issuing phase and monitoring

the execution phase for the sake of proportionality and legality principles, ensuring the judicial dimension in the field of trans-border evidence gathering.

There is a sharp contrast between the obvious operational added value of Eurojust in the field of judicial cooperation and the EIO Directive's silence on Eurojust. Unfortunately the EIO Directive does not go beyond the mere bilateral cooperation approach and disregards the dimension of multilateral coordination, or what is even more worrying the multidisciplinary dimension of the fight against transnational organized crime as well. Furthermore, whenever there is any need for additional feedback or a consultation process is triggered, a bridge-maker role could be played by Eurojust. As a possible example to be followed at a domestic level, the Portuguese EIO transposition law 88/2017, of 21 August contains interesting references to the possible involvement of Eurojust in the recognition and enforcement of EIO that are worth highlighting.

When this article was written the draft implementation bill in Spain was still at Parliament. However the most relevant novelty of the forthcoming Spanish EIO Directive transposition law, aimed to enhancing the efficiency of the current scenario, is the focal role to be played by the Prosecution Service as the referent recipient authority carrying out the legality check and also proportionality test of all incoming EIO.

## **A DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO (DEI) E O PAPEL DA EUROJUST**

*The European Investigation Order and the role of Eurojust*

**José Eduardo Guerra, José Luís Trindade**

**Palavras-chave:** DEI – Eurojust – cooperação judiciária internacional – reconhecimento mútuo

**Resumo:** A Decisão Europeia de Investigação, aprovada pela Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei nº 88/2017, de 21 de agosto, substituiu com vantagem o sistema tradicional de cooperação judiciária internacional baseado na emissão de pedidos de auxílio, na medida em que constitui um instrumento único e simplificado de recolha de prova fundado no princípio do reconhecimento mútuo, configurado com o objectivo específico de facilitar a cooperação judiciária em matéria penal entre os Estados membros da União Europeia.

O objetivo do presente trabalho é enquadrar o papel que a Eurojust, como entidade especialmente vocacionada para o apoio às autoridades judiciárias nacionais no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal, pode desempenhar ao longo do *ciclo de vida* de uma DEI, a partir de uma perspetiva fundada nas oportunidades que este instrumento oferece a uma maior interação entre as autoridades nacionais e a Eurojust.

**Keywords:** EIO – Eurojust – international judicial co-operation – mutual recognition.

**Abstract:** The European Investigation Order – Directive 2014/41/EU, transposed into the Portuguese Legal system through Law 88/2017 – replaced with advantage the traditional mechanisms of international cooperation in criminal matters based in exchanging letters of request. In fact, the EIO is a single instrument for the gathering of evidence in all

phases of the proceedings, based in the principle of mutual recognition and streamlined with a view to facilitate judicial co-operation between EU Member States.

The objective of this article is to address the role that Eurojust might play as an entity specifically devoted to support national judicial authorities during the whole “life-cycle” of an EIO, focusing in the opportunities offered by this new instrument to a fostered interaction between Eurojust and those authorities.

## **MEIOS PROCESSUAIS DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO – SUBSÍDIOS PARA A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 14.º DA DIRECTIVA COM UMA PERSPECTIVA PORTUGUESA**

*Procedural remedies for challenging an European Investigation Order – contribution for the interpretation of Article 14 of the Directive with a Portuguese perspective*

**Vânia Costa Ramos**

**Palavras-Chave:** Decisão Europeia de Investigação – Meios de Impugnação – Reconhecimento Mútuo – Lei 88/2017, de 21.08 – Prova Transfronteiriça – Direitos Fundamentais na União Europeia – Direitos de Defesa – Portugal

**Resumo:** O texto analisa os meios de impugnação processual na Decisão Europeia de Investigação (DEI), à luz da Directiva e de uma perspectiva da transposição portuguesa. Escrutinam-se quais os meios processuais e os fundamentos de impugnação admissíveis, questionando-se a sua efectividade à luz da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular tendo em conta as dificuldades acrescidas do exercício dos direitos de defesa e de impugnação a nível transfronteiriço, perspectivando também este problema em relação com a inexistência de um regime satisfatório de *remedies* substantivos efectivos para a violação de direitos fundamentais no contexto da obtenção de prova através da DEI. As necessidades verificadas só poderão resolver-se com harmonização de algumas garantias processuais de obtenção de prova a nível transfronteiriço. Por ora, em Portugal, o nível constitucional de protecção mais elevado em matéria de regras de exclusão da prova poderá limitar, para os visados que possam apresentar as suas impugnações em Portugal, as consequências negativas da falta de regulamentação europeia.

**Keywords:** European Investigation Order – Legal Remedies – Mutual Recognition – Law 88/2017, of 21.08 – Cross-Border Evidence – Fundamental Rights in the European Union – Rights of the Defence – Portugal

**Abstract:** The text analyses the procedural legal remedies in the European Investigation Order (EIO), in light of the Directive and from a perspective of the Portuguese implementation. The available procedural legal remedies their grounds are scrutinised and their effectiveness in light of the Charter of Fundamental Rights of the European Union, notably bearing in mind the added burdens for the rights of the defence and the right to an effective remedy in a cross-border setting. It also looks at this issue in relation with the lack of effective substantive remedies for the violation of fundamental rights in the context of evidence gathering through a EIO. The existing needs may only be addressed through the harmonization of certain procedural safeguards concerning cross-border evidence gathering. For the time being, in Portugal, the higher level of constitutional protection in what concerns exclusionary rules of evidence may restrict the negative consequences of the lack of European

regulations on the matter, at least for those affected who are able to file their procedural remedies in Portugal.

## **DIRECTIVA RELATIVA À DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO E IGUALDADE DE ARMAS** *The Directive 2014/41/EU on the European Investigation Order and the equality of arms*

**Rita Alexandre do Rosário**

Palavras-chave: Cooperação judiciária – reconhecimento mútuo – defesa – igualdade de armas – prova

Resumo: O presente artigo versa sobre o impacto da Directiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Abril de 2014 na cooperação judiciária em matéria penal e as respectivas consequências ao nível da igualdade de armas.

Keywords: Judicial cooperation – mutual recognition – defense – equality of arms – evidence

Abstract: This paper is about the impact of Directive 2014/41/EU of the European Parliament and of the Council of 3 April 2014 on the European Investigation Order on judicial cooperation in criminal matters and its consequences in terms of equality of arms.

## **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS \*** *Judicial international cooperation in assets recovery*

**João Conde Correia**

Palavras chave: Confisco – perda – recuperação de ativos – harmonização – reconhecimento mútuo – cooperação judiciária internacional

Resumo: A crescente internacionalização do crime e/ou dos seus proventos arrasta consigo a incontornável necessidade de estrita cooperação entre as instâncias formais de controlo dos diversos Estados envolvidos. Para o efeito, diversas organizações supranacionais criaram mecanismos internacionais, mais ou menos eficazes, de cooperação administrativa e judiciária para efeitos de recuperação de ativos. Utilizar estes mecanismos é – sem prejuízo da denúncia das suas tradicionais insuficiências – um dever ético-jurídico.

Keywords: confiscation – forfeiture – assets recovery – harmonization – mutual recognition – judicial international cooperation

Abstract: The growing of transnational crime and or its proceeds brings with it the necessity of close cooperation between the law enforcement agencies. To this end several supranational organizations have created more or less efficient international rules for administrative and judicial cooperation for assets recovery. Using these mechanisms is, even if we should denounce their problems, an ethical-legal duty.

---

\* Agradeço aos mestres Vânia Costa Ramos e Luís Lemos Triunfante a leitura da primeira versão deste artigo e os contributos daí resultantes.

